



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 52 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando a Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, o que consta no Processo STJ n. 036132/2026 e o decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça na sessão virtual realizada de 23 a 25 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Art. 2º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária e recursal do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores, hipóteses de incidência e as quantias mínimas e máximas estabelecidas no Anexo desta resolução.

Parágrafo único. Se os valores das custas forem fixados em percentual do valor da causa, a base de cálculo deverá ser atualizada pelo IPCA/IBGE até a data da prática do ato, observados os limites mínimos e máximos, por hipótese de incidência, vigentes na mesma data.

CAPÍTULO II **DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS**

Art. 3º O recolhimento das custas judiciais poderá ser realizado por guia de recolhimento da União – GRU nas modalidades GRU Cobrança ou GRU Intra-SIAFI ou pela plataforma PagTeseuro, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Em se tratando de pagamento por GRU Cobrança, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo, não sendo admitida, para esse fim, a exibição de mero documento de agendamento bancário.

§ 2º Na hipótese de pagamento efetuado por meio do PagTeseuro, será gerado comprovante pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual deverá ser apresentado no ato do protocolo e será considerado o único documento hábil para os fins previstos no *caput* deste artigo, dispensando-se a apresentação da guia de recolhimento.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento das custas judiciais ser efetuado por órgão ou entidade integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, o pagamento poderá ser realizado por meio de GRU Intra-SIAFI, observada a regulamentação aplicável, devendo ser

apresentado, no ato do protocolo, documento oficial que permita a identificação do pagamento e sua vinculação às respectivas custas judiciais.

§ 4º As petições desacompanhadas dos documentos comprobatórios do recolhimento das custas judiciais, ressalvadas as hipóteses em que sua apresentação seja dispensada nos termos deste artigo, serão autuadas, certificadas e submetidas à apreciação da Presidência do Tribunal antes da distribuição, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS RECURSAIS

Art. 4º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e, se o caso, de porte de remessa e retorno, será feito perante o Tribunal de origem, podendo ser realizado por meio de guia de recolhimento da União nas modalidades GRU Cobrança ou GRU Intra-SIAFI ou pela plataforma PagTesouro, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Em se tratando de pagamento por GRU Cobrança, o comprovante do recolhimento e as guias das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso, não sendo admitida, para esse fim, a exibição de mero documento de agendamento bancário.

§ 2º Na hipótese de pagamento efetuado por meio do PagTesouro, será gerado comprovante pelo Tribunal de origem, o qual deverá ser apresentado no ato da interposição do recurso e será considerado o único documento hábil para os fins previstos no *caput* deste artigo, dispensando-se a apresentação da guia de recolhimento.

§ 3º Na hipótese de o preparo ser recolhido por órgão ou entidade integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o pagamento poderá ser efetuado por meio de GRU Intra-SIAFI, observada a regulamentação aplicável, devendo ser apresentado, no ato da interposição do recurso, documento oficial que permita a identificação do pagamento e sua vinculação ao respectivo preparo.

§ 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

CAPÍTULO IV DA NÃO INCIDÊNCIA, DA ISENÇÃO E DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 5º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

I - nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;

II - nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;

III - nos pedidos de uniformização de interpretação de lei, observados os contornos definidos no art. 67, parágrafo único, inciso VIII-A, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça;

IV - nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 6º Conceder-se-á gratuidade da justiça às partes que comprovarem hipossuficiência econômica nos termos da lei, observando-se o disposto no art. 1º, §§ 6º a 8º, da Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996.

§ 1º A pessoa beneficiária da gratuidade da justiça será dispensada do pagamento das custas judiciais.

§ 2º A gratuidade concedida na ação principal presumir-se-á estendida às seguintes classes processuais:

I - exceção de suspeição;

II - exceção de impedimento;

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre a 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e fins de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do

Art. 11. Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação da pessoa interessada, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no Superior Tribunal de Justiça, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

Art. 12. O Presidente do Tribunal, *ad referendum* da Corte Especial, promoverá a atualização dos valores expressados em quantia fixa constantes do Anexo desta resolução, observando-se a correção anual deles pela variação acumulada da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Resolução STJ/GP n. 7 de 28 de janeiro de 2025; e

II - a Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 27 de janeiro de 2026.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

(Art. 2º da Resolução STJ/GP n. 52 de 25 de setembro de 2026)

CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

TABELA “A”
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Ação Penal Privada e respectivos procedimentos preparatórios	R\$ 1.325,45	
Ação Rescisória	4% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Comunicação	R\$ 668,56	
Conflito de Competência	R\$ 668,56	
Conflito de Atribuições	R\$ 668,56	
Exceção de Impedimento	R\$ 668,56	
Exceção de Suspeição	R\$ 668,56	
Exceção da Verdade	R\$ 668,56	
Inquérito	R\$ 668,56	
Interpelação Judicial	R\$ 668,56	
Intervenção Federal	R\$ 668,56	
Mandado de Injunção	R\$ 668,56	
Mandado de Segurança:		
a) Um impetrante	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 1.325,45 Máximo de R\$ 107.332,80

b) Mais de um impetrante (cada excedente)	R\$ 668,56	
Pedido de Tutela Antecipada Antecedente	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Pedido de Tutela Cautelar Antecedente	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Petição	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Reclamação	4% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Representação	R\$ 668,56	
Revisão Criminal dos processos de ação penal privada	R\$ 1.325,45	
Suspensão de Liminar e de Sentença	R\$ 2.665,69	
Suspensão de Segurança	R\$ 2.665,69	
Embargos de Divergência	R\$ 2.665,69	
Ação de Improbidade Administrativa	R\$ 668,56	
Homologação de Decisão Estrangeira	R\$ 1.325,45	
Queixa-Crime	R\$ 1.325,45	

TABELA “B”

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

Recurso em Mandado de Segurança	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 1.325,45
		Máximo de R\$ 107.332,80
Recurso Especial	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 1.325,45
		Máximo de R\$ 107.332,80
Recurso Ordinário (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 1.325,45
		Máximo de R\$ 107.332,80

TABELA “C”

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribuna/ Número de folhas (kg)	DF	GO/ MG/TO	MT/SP/RJ	BA/ES/ PR/PI/	AL/ AM/ AP/ CE/MA/ PA/	AC/RR
---	----	--------------	----------	----------------------	---------------------------------	-------

				SC/SE	PB/ PE/RN/ RO/ RS	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	79,30	103,30	137,50	172,50	198,30	233,10
181 a 360 (2 kg)	85,30	120,90	162,70	204,90	236,10	278,10
361 a 540 (3 kg)	91,90	138,70	181,10	248,30	296,90	370,50
541 a 720 (4 kg)	99,70	156,50	205,50	282,50	338,30	422,50
721 a 900 (5 kg)	106,10	170,90	225,30	309,70	371,50	464,50
901 a 1.080 (6 kg)	113,10	185,70	245,30	338,10	405,90	507,70
1.081 a 1.260 (7 kg)	120,30	202,90	268,50	371,30	446,30	558,70
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	31,90	46,30	56,30	72,90	84,70	102,70



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salomão, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 27/09/2026, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7201927** e o código CRC **8EBDBABE**.